



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Município de Santa Helena autorizado a doar imóvel urbano de sua propriedade, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 17.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR, avaliado em R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), para a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ/MF sob nº 15.496.101/0001-72, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é realizada com encargo, destinando-se exclusivamente à instalação, funcionamento e manutenção das atividades institucionais da ADAPAR, compreendendo:

- I – defesa agropecuária e sanitária;
- II – vigilância sanitária animal e vegetal;
- III – fiscalização e controle de produtos de origem animal e vegetal;
- IV – suporte técnico ao setor produtivo rural;
- V – ações de educação sanitária e extensão rural.





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Parágrafo único. A instalação da sede da ADAPAR no imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação.

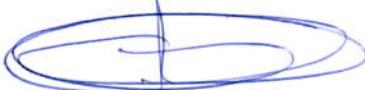
Art. 3º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de encerramento das atividades locais do ADAPAR, os imóveis e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município de Santa Helena.

§ 1º O descumprimento de qualquer cláusula acarretará a reversão imediata do bem ao patrimônio municipal, independentemente de indenização.

§ 2º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura pública correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Helena, aos sete dias do mês de novembro de 2025.


CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e dá outras providências.

A ADAPAR foi criada por meio da Lei Estadual nº 17.026/10, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, tratando-se de uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira.

Sua finalidade é a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária

Considerando sua importância na defesa sanitária animal e vegetal, a ADAPAR possui importância estratégica para a economia do nosso Município, que possui forte vocação para o agronegócio, se destacando como um eixo fundamental da agroindústria no Oeste paranaense, atualmente ocupando o 4º (quarto) lugar no ranking absoluto do Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária entre as 399 (trezentas e noventa e nove) cidades paranaenses.

Nesse cenário, a entidade busca consolidar sua presença em nossa cidade, razão pela qual se propõe a doação de um lote urbano com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 17.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Helena/PR, destinado especificamente e exclusiva a edificação da sede própria da ADAPAR em Santa Helena.

O referido imóvel localiza-se na região central da cidade e atualmente encontra-se desocupado e sem projeto de uso futuro, sendo avaliado em R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), conforme laudo anexo.

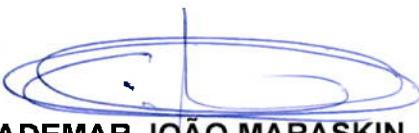
A instalação de uma sede definitiva permitirá a melhoria estrutural da agência, a ampliação dos serviços de inspeção e fiscalização, e um atendimento mais ágil e eficaz aos nossos produtores rurais, tratando-se, portanto, de um investimento direto na infraestrutura de apoio ao setor mais vital de nossa economia.

Salienta que a alienação de bens públicos, na modalidade de doação para outra entidade de direito público, encontra amparo legal e dispensa o procedimento licitatório, nos termos do artigo 76, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a ADAPAR é uma entidade autárquica da Administração Pública Estadual, a operação se enquadra perfeitamente na exceção legal, exigindo-se apenas a devida autorização desta Casa de Leis, conforme o caput do Artigo 76.

Diante do exposto, e certos do elevado espírito público e da compreensão dos membros deste Legislativo quanto à importância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL